



ESTADO DO TOCANTINS

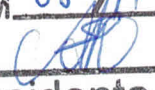
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 08/11/2019


Presidente

“Institui a Semana do Bebê no Município de Monte do Carmo e da outras providencias.”

A **Câmara Municipal de Monte do Carmo**, aprovou e eu, Arquivardes Avelino Ribeiro, na condição de Prefeito Municipal no uso das atribuições descritas no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Monte do Carmo, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal Saúde, a promover, anualmente- a Semana do Bebê, no mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Monte do Carmo.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

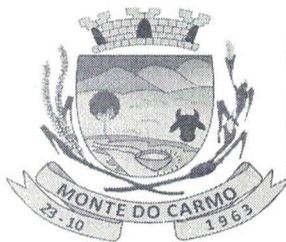
I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Monte do Carmo, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência. Realizará ainda, cadastramento de mães em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais Saúde, de Assistência Social e Educação, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE MONTE DO CARMO-TO, aos 29 de outubro de 2019.**

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 08/11/2019
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
ARQUIVARDE AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo